



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**Lei n° 491/97, de 30 de Junho de 1997.**

**Ementa : Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art 1º - Em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:**

**I-as prioridades e metas da Administração Municipal;**

**II-a organização e estrutura dos orçamentos;**

**III-as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;**

**IV-as disposições sobre alterações na legislação tributária;**

**V-as disposições finais.**

**CAPITULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:**

**I-educação, cultura e saúde, dando prioridades para;**

**a)melhoria dos atendimentos de saúde;**

**b)saneamento básico;**

**c)proteção à criança e ao adolescente;**

**d)assistência alimentar e nutricional;**

**e)educação fundamental;**

**II- assistência ao pequeno agricultor, com ênfase para:**

**a)irrigação;**

**b)organização da produção e cooperativismo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

- c) implantação de açudes e barragens em regime de serviço público;  
III-ampliação de redes de distribuição de energia elétrica;  
IV-ampliação e conservação de estradas vicinais do Município;  
V-atender às necessidades básicas de pessoas carentes de baixa renda, dando para:  
a) construção de moradias em regime de mutirão;  
b) consultas médicas;  
c) assistência social e comunitária em geral.  
VI-desenvolvimento econômico do Município;  
VIII-geração de emprego e renda.

**CAPITULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º - O Projeto de Lei que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de :**

**I-texto da lei;**

**II-anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**

**III- a discriminação da legislação da receita e despesa, referentes aos orçamentos fiscais e da seguridade social, determinando os objetos básicos das diversas unidades orçamentárias.**

**Parágrafo Único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320/64.**

**Art. 4º - Para fins do disposto no art. 3º desta lei, o Poder Legislativo encaminhará para fins de consolidação, sua respectiva proposta orçamentária.**

**Parágrafo Único- Na elaboração de sua proposta orçamentária, a Câmara Municipal terá como parâmetro, para fixação de suas despesas globais, o percentual de seus gastos no exercício de 1996, na receita total arrecadada pelo Município do mesmo exercício, aplicada sobre a receita correspondente em 1997.**

**Art.5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional - programática, detalhada por categoria de programação, observada a seguinte classificação:**

**I-despesas de custeio;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

II-transferência correntes;  
III-investimentos;  
IV-inversões financeiras;  
V-transferências de capital.

**CAPITULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 1997.**

**§ 1º - Os valores expressos na forma deste artigo, serão corrigidos a preços de janeiro de 1998, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC., entre o período de junho a dezembro de 1997, incluindo os extremos.**

**§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto do parágrafo anterior poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na lei orçamentária.**

**Art. 7º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual, de dotações a título de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:**

**I- sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, à saúde ou à educação;**

**II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;**

**III- atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.**

**Art. 8º - No projeto de lei orçamentária constará autorização para o Poder Executivo suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite da diferença positiva acumulada mês a mês, entre a receita prevista e a arrecadada, de acordo com o item II, § 1º, art 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

**Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:**

**I-os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, salvo pelo relevante interesse público;**

**II-não poderão ser programados novos projetos que não constem desta lei.**

**Art.10 - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.**

**Art.11 - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente de Prefeitura, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.**

**Art.12- As despesas de custeio com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o que estabelece o art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e serão calculados com base nos vencimentos, gratificações e demais vantagens, inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de junho de 1995.**

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 13- O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.**

**Art.14-Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes constantes do nexo I, parte integrante desta lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas entidades e, portanto, não representando restrição aquelas não relacionadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

**SEÇÃO III**

**DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art.15- O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e entidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 16- Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 17 - As receitas compreenderão os recursos oriundos da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, de transferências da União e do Estado, de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento e de contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e salários.

Art. 18- Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social, serão observadas as diretrizes constantes do Anexo I, parte integrante desta lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando, portanto, restrição às ações não contempladas.

**CAPITULO IV**

**DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 19- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, após a promulgação da Lei do Orçamento, projetos de lei, dispondo sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I- ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II- adequar a tributação em função das características próprias do Município e, em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

n)proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da implantação de creches convencionais.

**II-OUTROS OBJETOS E METAS SETORIAIS**

- a)desenvolver e implantar programas de valorização e capacitação dos servidores públicos, de aumento da eficiência da maquina de adequação do serviço público as demandas da sociedade;
- b)umentar as receitas municipais e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos da informática e aperfeiçoamento os recursos humanos;
- c)desenvolver e implantar ações, no sentido de criar melhorias através dos mercados, feiras e matadouros;
- d)implantar açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de passagens molhadas, poços profundos, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade, criando uma infra-estrutura contra as secas;
- e)ampliar, com a colaboração dos governos federal e estadual, as redes de distribuição de energia na periferia da cidade, vilas, distritos e demais localidades do Município, onde beneficie diretamente as comunidades;
- f)ampliar, construir e conservar as estradas vicinais, para contribuir no desenvolvimento das atividades econômicas do Município;
- g)ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecimento às comunidades rurais, através de construção de açudes e cisternas;
- h)continuar obras de construção e recuperação de praças e revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- i)desenvolver programas voltadas para a geração de emprego e renda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**III- continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.**

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.20-** As operações de crédito por antecipação de receita se contraídas pelo Município, serão, obrigatoriamente, liquidadas até o último dia útil do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente.

**Art.21-** Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com os definidos no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.


**Art. 22-** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1995, a programação constante do projeto de lei remetido pelo Poder Executivo, no prazo fixado no art. 35, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal e encargos sociais, poderá ser executada, em cada mês, até o envio do projeto à sanção do Prefeito, no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada até janeiro de 1996.

**§1º-** A utilização dos recursos autorizada neste artigo, serão considerados como antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual.

**§ 2º-** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão reajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, através de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações orçamentárias através de decretos baixados pelo Executivo.

**Art. 23-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,**  
**em 30 de Junho de 1997.**

  
\_\_\_\_\_  
**Eldernando José Bezerra** **Marcia**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 METAS  
SEGURIDADES SOCIAL**

**I-EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

- a) atender com merenda escolar, durante o período letivo, a alunos do ensino fundamental;
- b) distribuir gêneros alimentícios para o atendimento de ações de suplementado alimentar e de combate à miséria;
- c) apoiar instituições públicas de ensino, mediante o treinamento de professores para o atendimento a rede de ensino do Município, incluída a complementação de meios e equipamentos;
- d) dar continuidade, através dos subprogramas ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO REGULAR, à adequação da rede física, implantando novas salas de aulas e equipando as escolas, e ao treinamento de professores, técnicos e administradores;
- e) distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- f) propiciar a atenção hospitalar à população, com vistas a dar cobertura a internações e ao atendimento ambulatorial e de ações promocionais de saúde a pessoas, transportando os pacientes, quando seu atendimento requerer serviços especializados para outros centros mais desenvolvidos;
- g) implantar ações e sistemas de coleta e disposições de esgotos sanitários, beneficiando a população do Município;
- h) proporcionar assistência farmacêutica básica à população de baixa renda e promover ações, visando o acesso desta aos medicamentos necessários para tratamento de doenças endêmicas;
- i) reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda, mediante a construção de moradias populares através de sistema de mutirão;
- j) promover a implantação, ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento d'água;
- l) ampliar os esforços, no sentido de conscientização da população para a importância do planejamento familiar;
- m) atender à criança e ao adolescente;